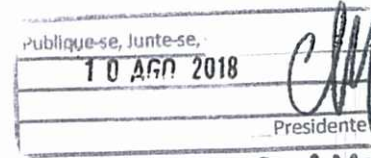




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

**OFÍCIO N° 560/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 337.543/2018

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 354/2018**, referente ao **Projeto de lei n° 465/2017**, que classifica **Luiz Antônio** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Rodrigo Edson Fierro**

**Dirigente da Assessoria Técnica**

**Casa Civil**

10 AGO 14 28 022971

ENTREGUE A M. S. L. M.

ATeCC/sj



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 465 de 2017**  
**OBJETO: Classifica Luiz Antônio como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 02 de agosto de 2018

**PARECER GT MIT Nº 126/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, realizou análise da documentação do município de **Luiz Antônio** em 7 de dezembro de 2017, quando o mesmo foi **reprovado**. O processo retorna para análise deste grupo técnico em 22 de março de 2018 com a complementação de informações para análise do grupo técnico designado pela resolução ST 14 de 16 de julho de 2018. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em dezembro de 2016 com 160 entrevistados, entretanto, não foi feita em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. O estudo indica que 22% são oriundos de Ribeirão Preto, 45% dos turistas viajam em família para o município e 78% utiliza-se do automóvel como meio de transporte durante a viagem. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atendeu ao requisito**, pois indicou 1 (um) hospital, 3 (três) postos de saúde e 1 (um) pronto socorro;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos totalizando 39 unidades habitacionais UHs e 90 (noventa) leito além de estabelecimentos nos municípios de São Simão, Ribeirão Preto e Cravinhos. O GAMT considerou a capacidade restrita mas **atendeu ao requisito**;

Serviços de Alimentação – informou 9 (nove) estabelecimentos de alimentação capazes de atender aproximadamente 460 (quatrocentas e sessenta) pessoas, considerada uma capacidade e qualidade restritas mas que **atendeu ao requisito**;

Serviço de Informação Turística – Informou Posto de Informações Turísticas - PIT, localizado na Av. da Saudade nº 136, com funcionamento de segunda à sexta das 9 as 18h, entretanto, não há informações no site da prefeitura sobre atrativos turísticos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu parcialmente ao requisito**;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 99,81% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,90% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Foram apresentados os seguintes recursos como: Estação Experimental de Luiz Antonio, Reserva Ecológica Jataí, Paróquia São Luiz e o cicloturismo. Também foi complementada a oferta com Cachoeira Vassununguinha, Igreja de Santa Luzia e Folia de Reis. Entretanto o GT MIT considerou que, com as informações contidas nos autos, o município, **não possui expressivos atrativos turísticos**, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1595/2017 com projetos, plano de ações, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1583/2017 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto, sua composição é paritária entre membros do poder público e sociedade civil, o que não é desejável e as atas apresentas não demonstram um conselho atuante. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Luiz Antônio** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação do PL 465/2017**, destacando, especialmente, a ausência de **expressivos atrativos turísticos** que inviabiliza a classificação do município como de Interesse Turístico.

  
Cleide Dini

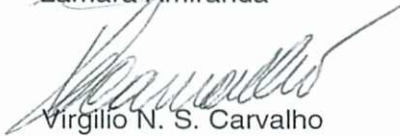
  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Rafael Carbonari

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
337543

Ano  
2018

Rubrica  
CLO

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADA CLÉLIA GOMES

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LUIZ ANTÔNIO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 126/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Luiz Antônio (PL nº 465/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 03 de agosto de 2018.

**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo